



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 12/2023 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.014670/2023-53

Santo André-SP, 14 de julho de 2023.

**Assunto:** Manifestação NUP nº 23546.078262/2022-31, protocolizada na plataforma Fala-BR, encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, e cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.014474/2023-89, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta irregularidade na compra, conservação e hipotético mau uso de equipamentos em unidade administrativa.

Vistos e examinados os documentos a que se refere à demanda encaminhada, após a realização de Análise Inicial de Admissibilidade e, considerando que:

A) Tendo em vista já ter havido análise da demanda por outra instância de controle em momento anterior, com produção de nota analítica e posicionamento, utilizada como parâmetro pela Corregedoria, e que, em complemento, procedeu-se para fins de obtenção de demais elementos e subsídios fáticos e analíticos inerentes à esfera correcional, buscou-se outros esclarecimentos junto à unidade demandada. Em resposta, no que se refere ao atual situação dos equipamentos, objetos da demanda, foi prontamente esclarecido pela unidade administrativa, mediante subsídio documental e contextualizado em linha do tempo, desde o processo de aquisição dos referidos equipamentos, até o contexto atual, que os bens encontram-se conservados.

B) Constaram das informações prestadas, de forma cronológica e arrazoada pela unidade administrativa que: houve eventos de ordem orçamentária, bem como outras externalidades e causalidades impactaram diretamente na governança da unidade administrativa, tais como: os cortes orçamentários, o contingenciamento de verbas destinadas à execução de projetos, dificuldade de contratação de recursos humanos, de mão de obra especializada, e necessárias para o cumprimento das etapas para uso dos equipamentos, dentre outros momentos vivenciados pela universidade após a aquisição dos equipamentos. Essa conjuntura fática de dificuldades reais impactou na implementação e a na entrega do projeto à comunidade universitária, de forma que inviabilizou o cronograma inicialmente previsto.

C) A interpretação de normas sobre gestão pública não pode desconsiderar os obstáculos e as dificuldades reais vivenciadas pelo gestor. Nesse sentido, a [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro \(LINDB\)](#), artigo 22, assim preceitua:

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)"

D) Conforme relatado e devidamente documentado pela área demandada, demonstrou-se a existência de ações de gestão que estão em andamento para a operacionalização do projeto, iniciado pela contratação de serviços de revisão e manutenção dos equipamentos, que foi devidamente aprovado nos respectivos procedimentos licitatórios, com exame em pareceres jurídicos, de forma a não haver nenhum sinalizador ou dêitico indiciário no sentido de que tenha havido descumprimento de deveres ou proibições funcionais. Nesse sentido, demonstra ser mais provável que as ações adotadas estão em conformidade com o ordenamento, com o exercício regular do direito de trabalhar, e no estrito cumprimento dos deveres profissionais e atinentes aos encargos e aos serviços prestados na unidade administrativa, o que, em si, afasta a hipótese de fato irregular, e reforça a presunção da inocência ou não culpabilidade dos gestores e servidores.

E) Foi verificado que a unidade administrativa não está em estado de paralisia, sendo que, ao longo do período, a mesma tem tomado ações administrativas para fins de buscar medidas para viabilização do projeto, através de estudos, de busca parcerias junto a outros órgãos ou entidades públicas, para atender e suprir os recursos necessários para a execução do projeto, assim como as tratativas internas para a definição acerca de local adequado para a instalação dos equipamentos no campus.

F) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota de análise técnica inicial de admissibilidade acerca da manifestação NUP nº 23546.078262/2022-31, de identificador de análise nº: 42830, cadastrada no sistema ePAD sob identificador ID nº 86993, peça nº 40725, no ofício de protocolo nº 23006.014607/2023-17, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Em face do exposto acima, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório de condutas ativas ou omissivas por parte dos servidores e gestores da unidade administrativa, considerando os limites possíveis de uma análise inicial de admissibilidade, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da [lei nº 8112/90](#), e, no artigo 4º, inciso XIII, da [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação, por ausência de materialidade.

**(Assinado digitalmente em 14/07/2023 10:20)**

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

*CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)*

*CORREG (11.01.30)*

*Matrícula: 1550446*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **14/07/2023** e o código de verificação: **66513aa933**